



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 780/PMMA/2.008, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.008.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do **PREFEITO**, do **VICE-PREFEITO** e dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

- I – PREFEITO:** R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais);
- II – VICE – PREFEITO:** 4.000,00 (Quatro Mil Reais);
- III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 2.200,00 (Dois Mil e duzentos Reais).

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, III, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar n.º. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 17 de setembro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028